



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 002 Exercício de: 2022

ASSUNTO:

Projeto de Lei 002/2022 – Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências;

Nome: Poder Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/04/22
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/04/2022
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/04/22</u>	<u>[Signature]</u>
	PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/04/2022</u>	<u>[Signature]</u>
	PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 002/2022.

Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNADES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º O COMTER Jaguariúna tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Jaguariúna.

Art. 3º Compete ao COMTER Jaguariúna:

I – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

2 de 12 003



II – elaborar e apreciar programas e projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV – identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

VII – propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII – editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista à reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no sítio oficial da Prefeitura na internet;

IX – promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e Renda com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

X – apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º O COMTER Jaguariúna será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850
Jaguariúna- SP

3 de 12



I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) 01 (um) da Secretaria de Administração e Finanças;
- c) 01 (um) da Secretaria de Educação;

II – Representantes dos Trabalhadores:

- a) 01 (um) do Sindicato dos Bancários de Jaguariúna e Região;
- b) 01 (um) do Sindicato dos Metalúrgicos;
- c) 01 (um) do Sindicato dos Químicos;

III – Representantes dos Empregadores:

- a) 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna (ACIJ);
- b) 01 (um) do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp);
- c) 01 (um) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

§ 1º O mandato dos membros do COMTER Jaguariúna será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito ou por Gestores das respectivas pastas.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pela entidade representativa correspondente.

§ 4º A nomeação dos membros do COMTER Jaguariúna será feita por Portaria do Executivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do órgão público.

§ 5º Os representantes do Governo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no COMTER Jaguariúna, enquanto investidos nos cargos públicos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A presidência do COMTER Jaguariúna, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



dos trabalhadores e dos empregadores, e exercida pelo (a) Secretário (a) do Desenvolvimento Econômico e Social quando couber a representação do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTER Jaguariúna:

I – presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º A vice-presidência do COMTER Jaguariúna será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º A vacância ocorrerá quando:

I – o presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II – o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º O COMTER Jaguariúna terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, na qualidade de órgão gestor, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 2º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre os servidores da Secretaria do Emprego.

Art. 9º Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o COMTER Jaguariúna, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10. O COMTER Jaguariúna poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11. O COMTER Jaguariúna promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12. O COMTER Jaguariúna elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e as disposições desta lei.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER-Jaguariúna, reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu presidente;

II – extraordinariamente qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações do COMTER Jaguariúna deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas na Imprensa Oficial local e no sítio oficial da Prefeitura de Jaguariúna na internet.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO- FMT

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

6 de 12 007



Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e a qualificação e requalificação profissional no Município de Jaguariúna, especialmente para atender:

- I – as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II – as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III – a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
- IV – outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho – FMT terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna.

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho – FMT ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMT será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

SEÇÃO II

DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 18. O FMT será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER-Jaguariúna, com representação paritária de cada segmento:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Membro.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do COMTER Jaguariúna, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências elou impedimentos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2838
Jaguariúna- SP

7 de 12



§ 3º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMT, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de trinta dias de sua instalação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FMT terá as seguintes atribuições:

I – gerir os recursos do FMT sob acompanhamento e fiscalização do COMTER Jaguariúna;

II – submeter à ciência do COMTER-Jaguariúna o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;

III – submeter à ciência do COMTER--Jaguariúna, o Plano de Aplicação Anual do FMT, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV – preparar e submeter à ciência do COMTER-Jaguariúna:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMT, de forma analítica;

V – autorizar despesas relacionadas ao FMT;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMT;

VII – manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMT.

SEÇÃO III DAS RECEITAS

Art. 20. Constituem receitas do FMT:

I – repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – auxílios ou subvenções concedidas pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.01.11 16:39:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



V – valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI – juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasses firmados;

VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX – quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI – doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII – os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratos e programas para o trabalhador;

XIII – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV – outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e Organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e Complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

SEÇÃO IV DAS DESPESAS

Art. 21. Compreenderão as despesas do FMT aquelas realizadas com:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2556
Jaguariúna- SP



I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II – pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III – aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI – execução dos objetivos propostos e aprovados pelo COMTER-Jaguariúna.

SEÇÃO V DOS ATIVOS

Art. 22. Constituem ativos do FMT:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

IV – bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§ 1º Anualmente, o Conselho Gestor do FMT processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinados ao FMT dispensam a autorização desativa prévia.

§ 3º Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos propostos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 23. Por ocasião da liquidação do FMT os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Jaguariúna.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 24. O orçamento do FMT evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 25. A contabilidade do FMT terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMT e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 28. As despesas do FMT se constituirão de:

I – pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art. 29. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Pela atividade exercida no COMTER Jaguariúna e no Conselho Gestor do FMT, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 31. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do COMTER Jaguariúna e do FMT ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 1.200, de 12 de maio de 1998, funcionará regularmente até a posse dos membros do COMTER Jaguariúna,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, não sofram interrupção.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11/01 de 2022.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES
Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.01.11 16:40:18 -03'00'


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito


APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/04/22


PRÉSIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/04/2022


PRÉSIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/04/22</u>	 PRÉSIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/04/2022</u>	 PRÉSIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 003/2022.

Jaguariúna, aos 11 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho – FMT.


Trata-se de demanda coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, para atendimento dos preceitos da Lei Federal nº 13667/2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Nos termos da referida lei, os Municípios que aderirem ao Sine, deverão exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação municipal do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos; habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego; intermediar o aproveitamento da mão de obra; cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine; prestar apoio à certificação profissional; promover a orientação e a qualificação profissional; prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo; fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado (art. 9º).

Os Municípios deverão, ainda, instituir fundo do trabalho, orientado e controlado pelo Conselho, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e a qualificação e requalificação profissional.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

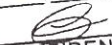
PROTOCOLO
Nº de Ordem 0027
Fls. Nº 116 Livro Nº 42
12/01/2022

Excelentíssimo Senhor 
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MARCIO
GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.01.11 16:34:37 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 01/02/2022

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 013/2022

Jaguariúna, 02 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 002/2022, do Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, o Fundo Municipal de Trabalho – FMT, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 01 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º137/2022

Jaguariúna, 22 de março de 2022

Senhor Prefeito

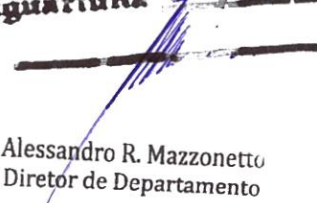
Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (cópia anexa), tem este a finalidade única de solicitar de Vossa Excelência para que possa designar a esta Casa de Leis servidor dessa Prefeitura, Sr. Josino José da Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, para participar de reunião conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 30 de março, às 18h30, no Plenário desta Edilidade, onde será tratado assunto referente ao Projeto de lei nº 002/2022 desse Executivo, que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Recebemos
Jaguariúna 22/03/22


Alessandro R. Mazzonetto
Diretor de Departamento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 002/2022

Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências.

VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, RODRIGO REIS DE SOUZA e CRISTIANO JOSÉ CECON, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, solicitar que seja convidado o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social José Josino da Silva, a fim participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 30 de Março de 2022, às 18:30 hs, no Plenário desta Câmara Municipal, para esclarecimento sobre o projeto em epígrafe.


Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de março de 2022.


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

resp.: Ofício PRE 137/22

2 mensagens

Alessandro Mazzonetto <mazzonetto@jaguariuna.sp.gov.br>
Para: danielaoliveira@camarajaguariuna.sp.gov.br

29 de março de 2022 15:59

Boa tarde Daniela,

Em resposta ao Ofício PRE nº 137/2022, informamos que o Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social, Sr. Josino Silva, confirmou sua presença na reunião conjunta das Comissões Permanentes, a ser realizada em 30/03, as 18h30, no Plenário da Câmara, conforme consta no Protocolo PMJ nº 6024/2022.

Atenciosamente,

ALESSANDRO R. MAZZONETTO

Secretaria de Governo

Prefeitura do Município de Jaguariúna/SP

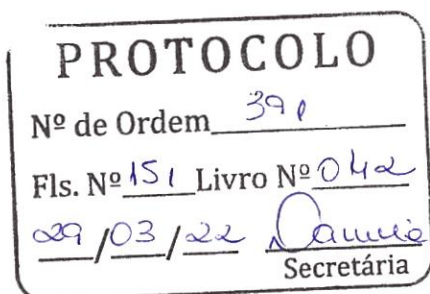
Daniela de Oliveira <danielaoliveira@camarajaguariuna.sp.gov.br>
Para: Alessandro Mazzonetto <mazzonetto@jaguariuna.sp.gov.br>

29 de março de 2022 16:02

Ciente. Obrigada!

Daniela

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE e OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES ao Projeto de Lei nº 002/2022, ASSINADO PELO RELATORES, OS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS e JOSÉ MUNIZ, e demais membros.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LIDO EM SESSÃO
DE 05/04/2022

PRESIDENTE

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe que fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Consta ainda na propositura que o COMTER Jaguariúna tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no município de Jaguariúna.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2022

Na Justificativa, o Prefeito esclarece que a proposta tem o intuito de atender preceitos da Lei Federal nº 13.667/2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Assim, informou que nos termos da lei federal citada, os Municípios que aderirem ao SINE deverão exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação municipal do SINE, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos; habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego; intermediar o aproveitamento da mão de obra; cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine; prestar apoio à certificação profissional; promover a orientação e a qualificação profissional; prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a escravo; fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões abaixo explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2022

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.


Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:



VEREADOR WILLIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente - Relator



VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente



VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:



VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2022

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice – Presidente



VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:



VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - Relator



VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice – Presidente



VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

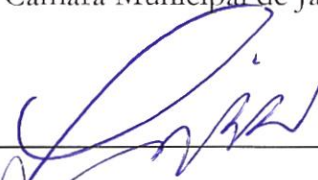
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

O §1º, do artigo 18 do Projeto de Lei nº 002/2022, que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências, passa a vigorar com seguinte redação:


“Art. (...)

§1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do COMTER Jaguariúna, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.”

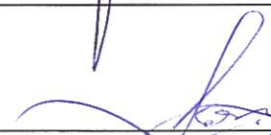
Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2022.




ARONSO LISLAN



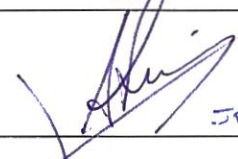
TON PROENCIO




JOSÉ MUNIZ




WILIAN

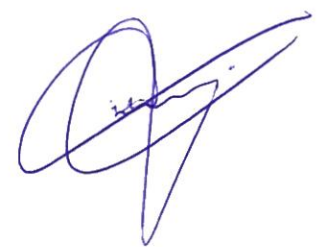


JOSÉ A. TOLEDO LIMA JR



Rodrigo Luis de Souza


Francisco Campos





Câmara Municipal de Jaguariúna



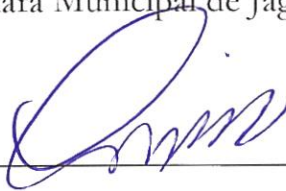
Estado de São Paulo

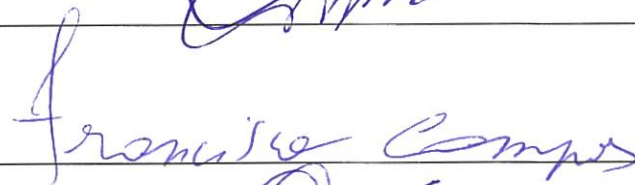
JUSTIFICATIVA


A presente emenda tem o intuito alterar o parágrafo primeiro do artigo 18, a fim de modificar o mandato dos membros do Conselho Gestor para 04 (quatro) anos em paridade com o prazo de 04 (quatro) anos dos membros do COMTER, consoante disposto no artigo 4º, §1º do projeto.

Ante o exposto, solicitamos a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2022.





 WALTER

 WALTER

LIDO EM SESSÃO
DE 05/04/22


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 002 /2022.

Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º O COMTER Jaguariúna tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Jaguariúna.

Art. 3º Compete ao COMTER Jaguariúna:

I – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II – elaborar e apreciar programas e projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV – identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

VII – propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII – editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista à reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no sítio oficial da Prefeitura na internet;

IX – promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

X – apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º O COMTER Jaguariúna será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) 01 (um) da Secretaria de Administração e Finanças;
- c) 01 (um) da Secretaria de Educação;

II – Representantes dos Trabalhadores:

- a) 01 (um) do Sindicato dos Bancários de Jaguariúna e Região;
- b) 01 (um) do Sindicato dos Metalúrgicos;
- c) 01 (um) do Sindicato dos Químicos;

III – Representantes dos Empregadores:

- a) 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna (ACIJ);
- b) 01 (um) do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp);



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



025

c) 01 (um) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

§ 1º O mandato dos membros do COMTER Jaguariúna será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito ou por Gestores das respectivas pastas.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pela entidade representativa correspondente.

§ 4º A nomeação dos membros do COMTER Jaguariúna será feita por Portaria do Executivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do órgão público.

§ 5º Os representantes do Governo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no COMTER Jaguariúna, enquanto investidos nos cargos públicos.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A presidência do COMTER Jaguariúna, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, e exercida pelo (a) Secretário (a) do Desenvolvimento Econômico e Social quando couber a representação do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTER Jaguariúna:

I – presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º A vice-presidência do COMTER Jaguariúna será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º A vacância ocorrerá quando:

I – o presidente comunicar formalmente o seu afastamento;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II – o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º O COMTER Jaguariúna terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, na qualidade de órgão gestor, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

§ 2º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre os servidores da Secretaria do Emprego.

Art. 9º Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagem com o COMTER Jaguariúna, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10. O COMTER Jaguariúna poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11. O COMTER Jaguariúna promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12. O COMTER Jaguariúna elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e as disposições desta lei.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER-Jaguariúna, reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu presidente;
- II – extraordinariamente qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações do COMTER Jaguariúna deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas na Imprensa Oficial local e no sítio oficial da Prefeitura de Jaguariúna na internet.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO- FMT SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e a qualificação e requalificação profissional no Município de Jaguariúna, especialmente para atender:

I – as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II – as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III – a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV – outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho – FMT terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna.

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho – FMT ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMT será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

SEÇÃO II DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 18. O FMT será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER- Jaguariúna, com representação paritária de cada segmento:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membro.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do COMTER Jaguariúna, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências elou impedimentos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 3º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMT, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de trinta dias de sua instalação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FMT terá as seguintes atribuições:

I – gerir os recursos do FMT sob acompanhamento e fiscalização do COMTER Jaguariúna;

II – submeter à ciência do COMTER-Jaguariúna o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;

III – submeter à ciência do COMTER--Jaguariúna, o Plano de Aplicação Anual do FMT, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV – preparar e submeter à ciência do COMTER-Jaguariúna:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMT, de forma analítica;

V – autorizar despesas relacionadas ao FMT;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMT;

VII – manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMT.

SEÇÃO III DAS RECEITAS

Art. 20. Constituem receitas do FMT:

I – repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – auxílios ou subvenções concedidas pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V – valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI – juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VII – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasses firmados;

VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX – quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI – doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII – os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratos e programas para o trabalhador;

XIII – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV – outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e Organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e Complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

SEÇÃO IV DAS DESPESAS

Art. 21. Compreenderão as despesas do FMT aquelas realizadas com:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II – pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III – aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



V – desenvolvimento E aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI – execução dos objetivos propostos e aprovados pelo COMTER-Jaguariúna.

SEÇÃO V DOS ATIVOS

Art. 22. Constituem ativos do FMT:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

IV – bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§ 1º Anualmente, o Conselho Gestor do FMT processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinados ao FMT dispensam a autorização desativa prévia.

§ 3º Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos propostos.

Art. 23. Por ocasião da liquidação do FMT os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Jaguariúna.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 24. O orçamento do FMT evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianua17 a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 25. A contabilidade do FMT terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMT e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. As despesas do FMT se constituirão de:

I – pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art. 29. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Pela atividade exercida no COMTER Jaguariúna e no Conselho Gestor do FMT, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 31. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do COMTER Jaguariúna e do FMT ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 1.200, de 12 de maio de 1998, funcionará regularmente até a posse dos membros do COMTER Jaguariúna, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, não sofram interrupção.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de abril de 2022

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 179/2022

Jaguariúna, 13 de abril de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 002/2022 desse Executivo, que cria o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Jaguariúna, o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, aos 12 de abril de 2022.

Comunicamos, outrossim, que referido Projeto recebeu Emenda Modificativa, (cópia anexa).

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

